

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0282 / 2014

DE

2014

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0282 / 2014

DE

29/05/2014

PROMOVENTE:

VEREADOR

AURELIO NOMURA

EMENTA:

ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR
A FEIRA INTERNACIONAL DE BELEZA PROFISSIONAL CONHECIDA PELO
NOME DE "BEAUTY FAIR", A SER REALIZADA ANUALMENTE NA
PRIMEIRA SEMANA DE SETEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE

SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00282/2014

Folha nº 01 do proc
Nº 01.282 de 2014
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
R\$ 100.406

Altera a Lei n. 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Feira Internacional de Beleza Profissional conhecida pelo nome de "Beauty Fair", a ser realizada anualmente na primeira semana de setembro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescido o inciso ao art. 7º da Lei n. 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"a primeira semana de setembro: a Feira Internacional de Beleza Profissional – conhecida pelo nome de "Beauty Fair";" (NR).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes


Aurélio Nomura
Vereador PSDB

05 JUN 2014

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) fabricado(s) sob nº

02 a 03 e folha de informação

sob nº 04. De 1.06.1994

Ass: 

Adelina Cirone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

Folha nº 02 do proc
Nº 01.783 de 2014
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

JUSTIFICATIVA PL Nº /2013

A presente propositura tem por finalidade incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade, a Feira Internacional de Beleza Profissional – conhecida pelo nome de “Beauty Fair”, que neste ano está comemorando 10 anos.

O evento é considerado o maior do setor nas Américas e o segundo maior do mundo, contribuindo diretamente para o crescimento da economia, trabalho e turismo da cidade de São Paulo.

Nos quatro dias de Feira são organizados mais de 100 congressos temáticos e workshops com a presença de milhares de participantes do todo Brasil e do exterior

Dados dos Sebrae-SP revelam que o segmento da beleza está entre os que mais crescem no Brasil. Existem aproximadamente 81 mil empreendedores individuais (EI) formalizados no estado de São Paulo em atividades relacionadas à beleza como cabeleireiros e manicures

Na cidade de São Paulo, são lançados mais salões de beleza do que bares e lanchonetes, de acordo com dados da Junta Comercial do Estado de São Paulo – Jucesp. Entre janeiro e junho de 2012, foram abertas 2.445 empresas de serviços relacionadas à beleza, alta de 85% em relação ao número de registros no mesmo período anterior.

O Instituto DataPopular estima que os gastos dos brasileiros e, especialmente das brasileiras, com produtos de higiene pessoal e beleza (cabelereiros, manicures e esteticistas) serão de R\$ 59,3 bilhões este ano. Em 2003, o valor era R\$ 26,5 bilhões, o que demonstra crescimento de 124% em dez anos.

Quase a metade dos gastos estimados (47,4%) são feitos pela classe C. Enquanto a classe A será responsável por 34,2% do consumo.

Em pesquisa quantitativa realizada no primeiro trimestre deste ano, com 1.300 mulheres de 44 cidades, contemplando todas as regiões, foi detectado que 78% das mulheres de classe alta foram ao salão de beleza nos últimos 30 dias, contra 56% da



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

média e 43% da baixa. Apesar disso, as de classe alta representam 17% das frequentadoras, as da classe média, 53% e as da baixa, 31%.

Ante ao exposto, considerando a importância do Evento, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente projeto.

Aurélio Nomura
Vereador PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

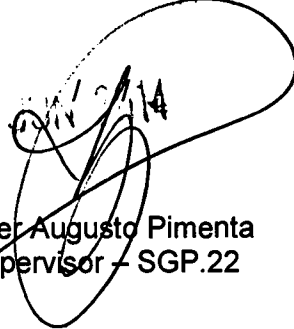
do processo nº02-282..... de 20 14, 06 / 06 / 2014 (a) 04

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE 05 JUN 2014 ÀS COMISSÕES DE: <u>Const., Just. e Leg. Particp.,</u> <u>Educação, Cultura e Esportes,</u> <u>Finanças e Orçamento.</u> _____ _____ _____ _____ _____  PRESIDENTE CONTE LOPES

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

09 JUN 2014



Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

09/06/14 AE 16:50 hs

24/6/14 AE 13 N. ASS.: Al

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data Para a informação Documento rubricados sob

Folhas de nºs 05a 07 em 24/06/2014

M. J. J. J.
NICO 30/01/2014
RF 10940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha nº 05 do proc.
Nº 01-0282 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL0282/14

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências (especialmente art. 7º).

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 18 de junho de 2014.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora Substituta do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; (ver documento)Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. (ver documento)

Notas complem.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.

Alterações: Lista de alterações desta Lei. (ver documento)[Back]

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 24.06.14 às 15h20
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Gloriano Tesaro

Para relatar,

Sala da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 24, 06, 2014

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
Os termos do § 3º artigo 63 do RI.

RECEBIDO DA PROCURADORIA DE DEFESA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DE APOIAMENTO

EM 25/06/2014 às 14:30 h

POR

M^{te} Jose

SAÍDA 04/07/14 às 12:20 h

ASS:

Segue Junçado, nesta data documento(s)
o papel de informação rubricado sob folha(s)
08 Em 17, 09, 14
Paulo Victor Freire Ribeiro
Nº 11.235



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01208/2014

pl0282-14

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE _____
Pág. _____ Col. _____
Conferido _____

folha nº 08	do processo
nº 01-282	de 14
Paulo Victor Farias Ribeiro	
RF 11.335	

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0282/14.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a inclusão da Feira Internacional de Beleza Profissional conhecida pelo nome de "Beauty Fair", no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente na primeira semana do mês de setembro, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

17/09/14.

ARSELINO TAVO

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

X FLORIANO PESARO

GOULART

GEORGE HATO

JULIANA CARDOSO

ROBERTO TRIPOLI

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 21/09/14
Pág. Col.
Conferido

Paulo Victor Freire Ribeiro
Secretário de Comissão
RF 11.335

A Comissão de EDUC
Em 18/09/14
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 17/09/14 às 16h05
João Carlos de Almeida
Técnico Administrativo
RF 11335

Ao Vereador / A Vereadora

Para
Sala de Comissões de Educação, Cultura e Esportes

Em 23/09/2014

Obs. O prazo para resposta é de 6 a 8 dias, nos
termos do § 3º artº 63 da Lei.

Segue juntado, nesta data
Documento e papel de informação
Rubricado sob folha nº 9
Em 30/09/2014
João Carlos de Almeida
Técnico Administrativo
RF 11335



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01408/2014

Folha nº 9 do proc.
nº 01-282 de 20 14
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
M 11336

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 282/2014.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, "Altera a Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Feira Internacional de Beleza Profissional conhecida pelo nome de "Beauty Fair", a ser realizada anualmente na primeira semana de setembro, e dá outras providências".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade** da propositura.

De acordo com a justificativa do autor "o evento é considerado o maior do setor nas Américas e o segundo maior do mundo, contribuindo diretamente para o crescimento da economia, trabalho e turismo da cidade de São Paulo".

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura pode prosperar. Posicionamo-nos portanto **favoravelmente** ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

29/10/14

REIS
Presidente

CLAUDINHO DE SOUZA - Relator

EDIR SALES

ELISEU GABRIEL

JEAN MADEIRA

OTA

TONINHO VESPOLI



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10 do proc.
Nº 09-282 de 2014
a) Danilo Nunes da Silva
RP 11.313

PAR

PARECER Nº 277/2015

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 282/2014**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visa alterar a Lei n. 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade a Feira Internacional de Beleza Profissional conhecida pelo nome de "Beauty Fair", a ser realizada anualmente na primeira semana de setembro.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11/3/2015.

Ver. José Police Neto
Presidente

Ver. Jair Tatto
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Abou Anni

Ver. Milton Leite

Ver. Ota

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

RELCOM

286/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13 / 03 / 2015

Pág. 79 Col. 1

Conferido _____

Assessor Técnico Administrativo
RF. 11.313

À SGP 23

São Paulo 16 / 03 / 198

Assessor Técnico Administrativo
RF. 11.313

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
19 MAR 2015
10:40

Carla Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

13 / 03 / 15

Página(s) 78 Coluna(s) 1

Conferido por Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.281

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 13 a 17 e folha de
informação sob nº 18 30/04/15

José Cristino Souza Santos
RF 10.963



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº 11 do Processo
nº 01-282 de 2014
José Cristino Souza Santos
RF: 10.963

São Paulo, 26 de março de 2015.

Ofício SGP-23 nº 427/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 26 de março do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 282/14, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Feira Internacional de Beleza Profissional, conhecida pelo nome de "Beauty Fair", a ser realizada anualmente na primeira semana de setembro, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 12 do Processo
nº 01-282 de 2014
José Cristino Souza Santos
RF: 10.963

LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO

Cópia extraída de fls. 01 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 282/14)
(VEREADOR AURÉLIO NOMURA – PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Feira Internacional de Beleza Profissional, conhecida pelo nome de "Beauty Fair", a ser realizada anualmente na primeira semana de setembro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"a primeira semana de setembro: a Feira Internacional de Beleza Profissional, conhecida pelo nome de 'Beauty Fair';" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

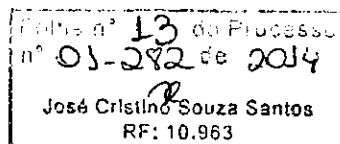
Câmara Municipal de São Paulo, 26 de março de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

ARS/okm

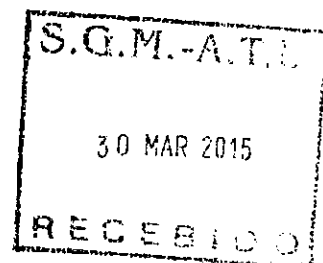


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 30 de março de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 427, de 26 de março de 2015, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 282/14, de autoria do Vereador Aurélio Nomura (inciso I do art. 84 do R.I.).



Eliene Carvalho Pinheiro
RF: 555.16.773
SGP-24



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 23 de abril de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 69/15

Ref.: OF-SGP-23 nº 0427/15

DOCREC

354/2015

Senhor Presidente

Folha nº 14 do Processo
nº 01-282 de 2014
José Cristiano Souza Santos
RF: 10.963

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 282/14, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Feira Internacional de Beleza Profissional, conhecida pelo nome de "Beauty Fair", a ser realizada anualmente na primeira semana de setembro, tendo-lhe sido reservado o número 16.183.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

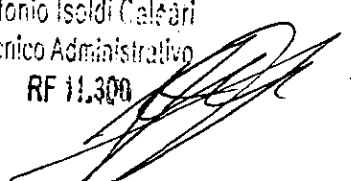

JAM/lcgs
Reserva 16.183

15121 27/04/2015 01:16:55 - Protocolo Legislativo - SGP-22

A SGP - 23

27.04.15

Antonio Isoldi Calzari
Técnico Administrativo
RF 11.300



RECEBIDO EM
- SGP-23 -

27 ABR 2015

17:20 Horas


Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo
10-686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº 15 do Processo
nº 05-282 de 2014
José Cristino Souza Santos
RF: 10.963

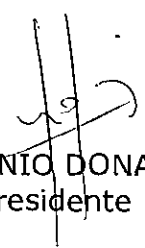
São Paulo, 28 de abril de 2015.

Ofício SGP-23 nº 817/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.183, de 23 de abril do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Feira Internacional de Beleza Profissional, conhecida pelo nome de "Beauty Fair", a ser realizada anualmente na primeira semana de setembro, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 282/14, de autoria do Vereador Aurélio Nomura.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 36 do Processo
nº 03-282 de 2014
José Cristino Souza Santos
RF: 10.963

LEI Nº 16.183 DE 23 DE ABRIL DE 2015
(PROJETO DE LEI Nº 282/14)
(VEREADOR AURÉLIO NOMURA – PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Feira Internacional de Beleza Profissional, conhecida pelo nome de "Beauty Fair", a ser realizada anualmente na primeira semana de setembro, e dá outras providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"a primeira semana de setembro: a Feira Internacional de Beleza Profissional, conhecida pelo nome de 'Beauty Fair';" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de abril de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de abril de 2015.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

ARS/okm

Publicado no Diário Oficial de
30 / 04 / 20 15
página 124 , col. 1ª
Conferido: Jose Cristino

Jose Cristino Souza Santos
Técnico Administrativo
RF 10963

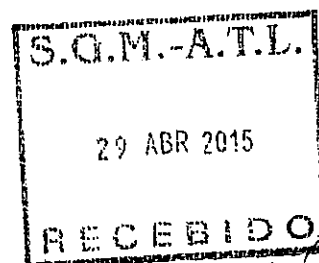


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 14 do Processo
nº 05-282 de 2014
José Cristino Souza Santos
RF: 10.963

São Paulo, 29 de abril de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 817, de 28/04/15, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.183, de 23 de abril do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 282/14, de autoria do Vereador Aurélio Nomura.



Albertina Florentino de Souza
RF: 793.092.5
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº18.....

do processo nº ..01-0282..... de 2014....., 30..../.....04.../..2015..... (a) *Plato*

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Técnico Administrativo

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 30/04/2015 .

[Signature]
ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº 19 04 / 05 / 2015

Ellete L.S.
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 19
do processo **01-282** de **2014** 04/05/2015

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 19 fls.
Arquivado em **04/05/2015**
O Funcionário

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393